

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. A aquisição de assinaturas e fornecimento de edições impressas do jornal **TRIBUNA DO NORTE**, com entrega diária, de segunda a domingo, inclusive feriados, além do acesso ilimitado ao seu conteúdo disponibilizado *online*, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

A contratação do objeto deste Termo de Referência é justificada pela necessidade de assegurar aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com a intervenção da sua Diretoria de Comunicação, uma fonte adequada e imediata de acesso às notícias e opiniões sobre os principais fatos ocorridos no âmbito estadual, de modo a permitir identificar situações que sejam de interesse para a atuação desta Corte de Contas e até mesmo pautar seu posicionamento frente à opinião pública.

### **3. DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO PREÇO COBRADO:**

- 3.1. A escolha da Tribuna do Norte, por sua vez, deve-se ao fato de ser um dos jornais mais tradicionais do Estado do Rio Grande do Norte, com circulação diária por todos os seus municípios desde a sua fundação, no ano de 1950, sendo, hoje em dia, o detentor da marca de periódico com maior circulação diária e, também, de um imenso e variado contingente de leitores fiéis, de modo que a sua escolha mostra-se a mais afinada ao motivo dessa contratação.
- 3.2. Quanto ao preço pago, o exame de 03 (três) notas fiscais atualizadas dos pagamentos realizados por outros órgãos públicos do estado, em contratações afins a prevista neste Termo de Referência, evidenciam a compatibilidade da proposta apresentada ao TCE/RN com os preços praticados no mercado.

#### **4. DOS QUANTITATIVOS E DA DISTRIBUIÇÃO:**

4.1. A quantidade demandada de 08 (oito) assinaturas do jornal tem como referência a seguinte distribuição diária dos exemplares físicos recebidos:

<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>
01	Gabinete do Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales
01	Gabinete do Conselheiro Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior
01	Gabinete do Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves
01	Gabinete do Conselheiro Renato Costa Dias
01	Gabinete do Conselheiro Antonio Ed Souza Santana
01	Gabinete da Conselheira Substituta Ana Paula Oliveira Gomes
01	Gabinete do Procurador-Geral do MPC Luciano Silva Costa Ramos
01	Diretoria de Comunicação

4.2. O recebimento de um dos exemplares impressos diariamente, na Diretoria de Comunicação, ensejará a elaboração de uma triagem nas notícias de interesse interno e encaminhamento de *clipping* aos setores pertinentes.

4.3. A chave de acesso para o conteúdo *online* do jornal Tribuna do Norte deverá ser disponibilizado pela contratada, com todas as instruções necessárias, ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas da data de assinatura do contrato.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado.

#### **5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

5.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese do art. 74, I da Lei n.<sup>º</sup> 14.133/2021, uma vez que a contratada detém exclusividade pela impressão, comercialização e distribuição do jornal Tribuna do Norte, conforme atestado pelo Sindicato das Indústrias Gráficas do Rio Grande do Norte – SINGRAF.

## **6. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

- 6.1. A assinatura do contrato fica condicionada à apresentação dos seguintes comprovantes por parte da contratada:
- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
  - b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;
  - d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do Rio Grande do Norte;

## **7. DO CONTRATO:**

- 7.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 02(dois) anos a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação uma única vez por igual período, nos Termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O preço contratado poderá ser reajustado, mediante solicitação expressa da contratada, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou da data de produção de efeitos do último reajuste concedido, tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo IBGE.
- 7.3. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016.
- 7.4. No preço contratado consideram-se já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para o cumprimento integral da obrigação assumida pela contratada.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

### 8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Comunicar à contratada as ocorrências anormais na execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos, após a apresentação da nota fiscal devidamente discriminada, desde que não haja fator impeditivo causado pela contratada;
- c) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato por meio de servidor especialmente designado pela Administração;
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA a respeito de irregularidades identificadas no cumprimento do objeto da contratação;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### 9.1. São obrigações da contratada:

- a) Cumprir o objeto do contrato na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, além das obrigações sociais e trabalhistas dos empregados e outros admitidos para o cumprimento de suas atribuições contratuais;
- c) Apresentar, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, sempre que solicitado, os comprovantes do cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, inclusive os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Permitir que o servidor indicado pelo contratante possa fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, o cumprimento do objeto do contrato;

- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, a devida compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação qualificação exigidas;
- f) Entregar no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação do contratante os exemplares que não tenham sido entregues como devido;
- g) Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados relevantes para a contratação;
- h) Indicar preposto responsável para atender as demandas do contratante;
- i) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

## **10. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:**

- 10.1. Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:
- a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
  - b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - d) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas; e,
  - e) advertência.

- 10.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 10.3. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 11.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11 de setembro de 1990, e suas alterações.
- 11.2. Os exemplares impressos deverão ser entregues na recepção do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP 59012-360, em Natal-RN.

Natal-RN, 18 de agosto de 2025.

**Viktor Márcio Bruno Vidal**

Diretor de Comunicação

Matrícula 10.058-7